



FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 1020/2025

Data: 28/10/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6603/2025

Autor(es): Vane

Processo no Sistema Elotech: 893/2025

Ementa/Resumo:

Declara de Utilidade Pública a Associação de moradores de Queimadas, Palmeira, Paraná.





Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de moradores de Queimadas, Palmeira, Paraná.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Queimadas-PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na Localidade de Queimadas S/N, Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº 05.925.287/0001-84, e finalidades constantes de seu Estatuto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2025.

Jovane Sebastião Ferreira
Vereador





Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Essa proposição tem a finalidade de atender anseio demonstrado pelos integrantes da Associação, que tem como objetivo principal de solicitar a referida declaração de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2281/2003.

Ressaltamos que a mesma foi criada em 16 de Abril de 2003, tendo por finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e político da comunidade entre outras finalidades constantes no Estatuto Social.

Em anexo os documentos exigidos conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 2281 de 04/08/2003 que dispõe sobre a disciplina para a concessão de Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Esperamos a cooperação e a devida aprovação dos Senhores Vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2025.

Jovane Sebastião Ferreira
Vereador





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADAS - PR

Queimadas, Palmeira - Paraná

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 01/2025



Inscrita no CNPJ/MF sob nº 05925287-000184.

Endereço: Localidade de Queimadas, Palmeira – Paraná.

E-mail: associacaomoradoresqueimadas@gmail.com

Palmeira – PR

Aos oito dias do mês de agosto de 2025, às 19 horas, reuniram-se no barracão da Igreja Católica de Queimadas, os membros da Associação de moradores de Queimadas, convocados para Assembleia Geral pelo Edital I/2025, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Eleição da nova diretoria; 2. Posse dos eleitos; 3. Recadastramento de associados. Iniciada a sessão, foi apresentada a chapa única, para um mandato de 2 (dois) anos. Após a apresentação da chapa, foi iniciada a eleição entre os presentes, tendo sido escolhida por unanimidade, havendo 50 votos a favor no total, registrados e comprovados pela lista de presença devidamente assinada por todos e arquivada no livro de assinaturas. A chapa eleita é formada pelos seguintes membros: Para presidente: Mauro Acássio Franco, brasileiro, em união estável, agricultor, inscrito no CPF: 054.809.719-48 e RG: 8.853.276-7, residente em Queimadas; para vice-presidente: Ronalti Baggio, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF: 072.515.919-7 e RG: 10.985.024-1, residente em Queimadas; para 1º secretária Silvéria da Aparecida Ferreira, brasileira, em união estável, professora, inscrita no CPF: 087.830.549.10 e RG: 10.346.845-0, residente em Queimadas; para 2º secretário Edenilson Barausse, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF: 028.265.639-12 e RG: 6.971.603-2; para 1º tesoureiro Roger Emanuel Dinkel Barauce, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF: 106.412.409-70 e RG: 13.285.541-2; para 2º tesoureiro Júlio Cesar Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF: 081.536.679-55 e RG: 12.478.717-3; para diretor esportivo Nelmo Pires, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF: 957.187.029-34 e RG: 89.326.737; para assistente social Mauro Antônio Franco, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF: 565.945.509-34 e RG: 35.293.442; para diretor de patrimônio Caio Natan Franco, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF: 104.928.599-99 e RG: 13.661.622-6; para o conselho fiscal Juvaldir Mika Franco, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF: 742.107.429.53 e RG: 54.326.491; para oradora Márcia Ferreira, brasileira, separada, agricultora, CPF: 059.724.799-40 e RG: 8.797.990-3. Como suplente 1 Nilton Elzio Costa, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF: 820.033.009-53 e RG: 60.044.754-3; como suplente 2 Elias Ruppel, brasileiro, casado, agricultor,



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADAS - PR

Queimadas, Palmeira - Paraná

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 01/2025

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DE QUEIMADAS - PR

inscrito no CPF: 081.654.199-00 e RG: 12.500.733-3. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto da Associação (08 de agosto de 2025) perdurando o mandato até a data de 31/09/2027. Na sequência foi efetivado o recadastramento e cadastramento dos associados, que seguirá até o mês de outubro de 2025. Finalmente, o(a) Senhor(a) Presidente empossado Mauro Acássio Franco passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo a presente ata lavrada à data, lida e conferida.

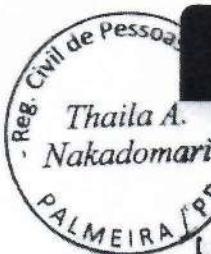
Queimadas, 08 de agosto de 2025.

Personas: 06 f. mortas; Iracema C. França Barrosse

(Assinaturas presidente e secretária)

Mauro Acássio Franco ; Joiceira Da Cipó Ferreira

(Assinaturas presidente e secretária empossados)



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ
Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira- Pr
Tel.: (42) 3252-1935

Protocolado sob o nº 28.802 do LIVRO A-14
Registrado sob o nº 417 do Livro A-002, Arquivo 259, Averbação 02
SELO Nº SFTD1QeeMna3asbXe4Dv1523q
Consulte em <https://selo.parapan.com.br/>
Palmeira-PR, 20 de agosto de 2025.

Thaila Andressa Nakadomari Machado - Cícler
 Ozéias Soárez Cordiço - Escrivão de Substituto
Avaliamentos: R\$27,70 (VRG 100,00) Funrejus: R\$1,80, ISSQN: R\$1,83, FUNDEP: R\$1,83, Selo: R\$2,80, Distribuidor: R\$12,88 / Digitalização: R\$6,98. Total: R\$ 52,70
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADAS

ESTATUTO

SOCIAL

QUEIMADAS - PALMEIRA - PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º: O presente Estatuto Social trata da organização da Associação de Moradores de Queimadas, com atribuições gerais, definição de atuação, descrevendo responsabilidades dos ocupantes de cargos de Diretoria, funções dos integrantes do Conselho Fiscal, admissão, suspensão, demissão, exclusão, direitos e deveres dos associados e normas gerais de ação comunitária;

Parágrafo Único: O objetivo principal da Associação é promover o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e político da comunidade.

Artigo 2º: A Associação de Moradores de Queimadas é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 26 de Maio de 2002, de duração indeterminada, com sede e foro na localidade de Queimadas município de Palmeira, Estado do Paraná, não remunera os seus dirigentes, e, não promove distribuição de lucros e dividendos.

Artigo 3º: A Associação de Moradores de Queimadas, tem por finalidade:

- a) Unir os moradores de Queimadas, apoiando suas legítimas aspirações, defendendo seus interesses e direitos;
- b) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da associação, desenvolvendo a melhoria das condições de vida dos mesmos e da comunidade;
- c) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e jurídicas, em todas as esferas governamentais, os interesses gerais e específicos dos moradores de Queimadas;
- d) Manter serviços sociais e/ou cooperativos, inclusive através de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- e) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde, lazer e comunitários em geral, em benefício dos associados e moradores do Bairro;
- f) Incentivar e/ou assessorar os moradores, em reivindicações sociais ligadas às necessidades básicas, ou não, encaminhando-as aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- g) Facilitar o despertar da consciência crítica dos associados, quanto ao respeito às leis, a conservação do meio ambiente, aos bens públicos e particulares;
- h) Nomear comissões para realizar trabalhos específicos nas diversas áreas e atividades da comunidade;
- i) Executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: - As Comissões em que refere-se a letra h serão nomeadas com a aprovação da maioria absoluta da diretoria, tendo as mesmas a autonomia para desempenhar funções em que irão atuar.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º: São condições de funcionamento:

- 1) A observância das leis;
- 2) Gratuidade nos cargos eletivos; e,
- 3) Abstenção de atos de natureza político-partidária, religiosos e preconceituosos em geral.

CAPÍTULO III

DAS RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º: Constituem as receitas da Associação:

- a) Mensalidades de associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções públicas e privadas;
- d) Rendas eventuais;
- e) Locações de utensílios, equipamentos, móveis ou quaisquer outros pertences da Associação.

Artigo 6º:- Constituem as despesas da Associação:

- a) Salários e encargos sociais;
- b) Encargos financeiros;
- c) Verbas para as atividades da Associação;
- d) Verbas de representação;
- e) Aquisição de material de consumo;
- f) Aquisição e manutenção de bens que constituam o patrimônio da Associação.

Artigo 7º:- Farão parte do patrimônio tudo que constitui ou possa vir a constar em nome da Associação, assim como o que venha a possuir por compra, cessão, legado ou herança;

Parágrafo Único:- O patrimônio da Associação, aqui figurado em bens específicos provenientes de doação ou compra, só poderão ser vendidos mediante leilão, ou doados, após deliberação da Assembléia Geral, sendo que os interessados na aquisição, farão seu lance-proposta em envelope lacrado para posterior apreciação.

CAPITULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 8º:- O candidato a associado deverá encaminhar proposta à Diretoria, na qual deverá constar:-

- a) - nome por extenso;
- b) - a instituição congênere a que pertence, ou tenha pertencido, se ocorrer o caso;
- c) - a sua naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão e residência;
- d) - declaração onde deverá expressar o efetivo interesse em ser associado.

Parágrafo Único:- A qualidade de associado, é intransmissível.

Artigo 9º:- O associado poderá sofrer penalidades por ato de não observação e descumprimento das normas estatutárias e regimentais desta Associação conforme:

- a) **Multa** - Será multado em 10% (dez por cento) do valor de sua mensalidade e demais obrigações financeiras com pagamentos vencidos e não quitados;
- b) **Suspensão** - Será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até quitar seus débitos, se o atraso do que se refere o inciso anterior ultrapassar 30 dias;
- c) **Exclusão** - Será excluído do quadro de associados, o associado que cometer descumprimento das normas deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro:- Poderão ser demitidos ou excluídos, e perderão a condição de associado, os que:-

- a) Solicitarem demissão por escrito dirigido à Diretoria, sendo que este pedido não poderá ser negado;
- b) Atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- c) Infringirem o Estatuto ou determinações dos órgãos de Direção;
- d) Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- e) Cientificados de um débito, há mais de 60 dias, para com a Associação não regularizarem a sua situação;
- f) Causarem dano moral ou material a Associação;
- g) Servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Segundo:- Cabe à Diretoria, efetivar a aplicação de penalidades e sua graduação, podendo ser cumulativa, aos associados que cometem infração prevista neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro:- O associado infrator será comunicado através de correspondência, da pena que lhe foi aplicada, podendo interpor recurso por escrito, à Assembléia Geral dentro de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, com efeito suspensivo, onde lhe será assegurado direito à ampla defesa. A decisão da manutenção das penalidades, ou não, em Assembléia Geral, será por voto secreto.

Parágrafo Quarto:- O associado excluído poderá voltar a fazer parte do quadro de associados após regularizar a situação e mediante novo pedido de admissão.

CAPITULO V

DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES ASSOCIADOS

Artigo 10: São admitidas as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** Aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) **Efetivos permanentes:** Aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e que sejam residentes na área de abrangência, ou então tenham ligação comercial com a comunidade, definida pela Associação, sendo estes proprietários;
- c) **Efetivos flutuantes:** aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e que sejam residentes na área de abrangência, definida pela Associação, sendo estes locatários;
- d) **Colaboradores:** Aqueles que prestam serviços gratuitos, de modo regular, à Entidade;
- e) **Honorários:** Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, à critério da Assembléia Geral;
- f) **Dependentes:** Aqueles que sendo maiores de 16 anos, são dependentes dos Efetivos permanentes e Efetivos Flutuantes.

Artigo 11: Dos Direitos:

- a) Participar de todas as assembléias;
- b) Expor suas idéias, opinando, discordando ou concordando das questões em discussão;
- c) Apresentar sugestões que venham a contribuir para o engrandecimento da Associação;
- d) Solicitar a instalação de Assembléia Geral, juntamente com 1/5 dos demais associados.

Artigo 12: Dos Deveres

- a) Cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento desta Associação;
- b) Participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação;
- c) Desenvolver espírito de cooperação e unidade entre os associados;
- d) Participar das Assembléias Gerais;
- e) Votar nas eleições, observadas as restrições deste Estatuto;
- f) Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- g) Incentivar a filiação de pelo menos um membro de cada família, moradora na comunidade de Queimadas, na Associação;
- h) Manter em dia os pagamentos de suas obrigações financeiras junto à tesouraria desta Associação;
- i) No caso de pedido de demissão, comunicar à Diretoria, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPITULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13: São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 14: **ASSEMBLÉIA GERAL:** ordinária ou extraordinária, constituída pela totalidade dos associados, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, e, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Primeiro: – Compete privativamente à Assembléia Geral:-

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Segundo: – As Assembléias Gerais serão convocadas com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência através de edital afixado na sede da entidade, e, por aviso através da imprensa.

Artigo 15:- A Assembléia Geral Ordinária será realizada na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, por convocação do Presidente, na qual constará em sua Ordem do Dia, o relatório de atividades da Diretoria durante o exercício, acompanhado do balanço geral e contas referente ao ano financeiro-administrativo-social anterior.

Artigo 16:- As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:-

- a)- Pelo Presidente da Associação;
- b)- Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c)- Por 1/5 dos associados com direito a voto, em gozo de seus direitos, em edital, por eles assinados.

No edital, obrigatoriamente, deverá constar o nome do associado que instalará a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, do parágrafo primeiro, do artigo 14, é exigida, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos associados, e, o voto concorde de dois terços dos presentes, e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. Se não houver "quorum" nas respectivas convocações, a Assembléia Geral não poderá deliberar, devendo ser feita nova convocação para tanto.

Parágrafo Segundo: – Para a deliberação a que se refere o inciso V, do parágrafo primeiro, do artigo 14, é exigida em qualquer convocação, a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, a concordância de, no mínimo, a maioria absoluta presente.

Parágrafo Terceiro: - Para as demais deliberações, é exigido, em primeira convocação, o voto concorde de 50% dos associados + 1 dos presentes, não podendo ela deliberar sem que estejam presentes à assembléia a maioria absoluta dos associados com direito a voto. Em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, o voto concorde de 50% dos associados + 1 dos presentes, podendo ela deliberar com a presença, na assembléia, de qualquer número de associados com direito a voto.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 17:- A Associação será dirigida por uma diretoria, eleita para um mandato de dois anos, e, assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Diretor Esportivo
- Assistente Social
- Diretor de Patrimônio
- Relações Públicas
- Orador
- Primeiro Suplente
- Segundo Suplente

Parágrafo Único:- Os membros da Diretoria exercerão suas funções por relevante interesse público, sem direito à remuneração.

Artigo 18:- Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação;
- b) Fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d) Resolver todos os assuntos de interesse social e financeiro da entidade;
- e) Admitir, multar, suspender, demitir e excluir associados, conforme as normas previstas neste Estatuto;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

- g) Elaborar e adotar o Regimento Interno, através do qual serão regidos todos os serviços, detalhando-se de forma clara e precisa, as obrigações daqueles que exercem funções eletivas ou por nomeação;
- h) Designar "ad referendum" da Assembléia Geral, os substitutos para algum cargo de Diretoria que venham a ficar vagos;
- i) Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 19:- Compete ao Presidente:

- a) Representar esta Associação, perante qualquer órgão ou fórum e outorgar representações aos demais membros da Diretoria quando se fizer necessário;
- b) Administrar em conjunto com os demais membros da Diretoria esta Associação de Moradores;
- c) Presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva desta Associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias desta Associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- e) Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, autorização para despesas da Associação;
- g) Assinar a correspondência oficial, memorial e representações juntamente com o Secretário;
- h) Zelar pelo cumprimento das deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria, e, das disposições estatutárias e regimentais desta Associação.

Artigo 20:- O Presidente será, em suas faltas ou impedimentos, substituído pelo vice-presidente, sucessivamente de acordo com a ordem de menção na Diretoria.

Parágrafo Primeiro:- Ao vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais, que porventura necessite a ação de controle da Diretoria Executiva desta Associação.

Parágrafo Segundo:- Substituirá o Vice-presidente, nos seus impedimentos, um membro da Diretoria da ordem de menção da Diretoria Executiva.

Artigo 21:- Compete ao Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) assinar a correspondência da Associação, por declaração do Presidente;
- c) elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao Presidente;
- d) representar a Associação, por delegação do Presidente;
- e) lavrar a ata e redigir demais correspondências;
- f) exercer eventualmente a Presidência nas faltas do titular e do vice-presidente;
- g) arquivar toda a correspondência recebida desta Associação.

Artigo 22:- Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências.

Artigo 23:- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e documentos competentes autorizados;
- c) apresentar a Diretoria Executiva da Associação e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeiro da Associação e balanço anual;
- d) manter em dia a escrituração contábil através de livro caixa;
- e) representar a Associação por delegação do Presidente;
- f) arquivar todos os documentos contábeis desta Associação.

Parágrafo Único: – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências.

Artigo 24:- Ao Diretor Esportivo compete:

- a) promover eventos esportivos envolvendo os moradores, com fins de lazer ou competição a nível municipal, estadual e federal;
- b) incentivar a prática esportiva, promovendo assim o entrosamento entre os moradores;

Artigo 25:- Ao Assistente Social compete:

- a) promover o cadastramento com levantamento sócio-econômico, de saúde, higiene e saneamento básico;
- b) promover campanhas de conscientização e mobilização de massa;
- c) tomar atitudes, no setor, que a situação exigir e que forem deliberadas pela Diretoria;
- d) Promover o encaminhamento dos casos que assim o exigirem, aos órgãos competentes.

Artigo 26:- Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pelos móveis da Associação, promovendo a sua conservação e reparos, com o auxílio da comunidade e, quando se fizer necessário, convocar voluntários para mutirão;
- b) Atender da compra e venda, de acordo com o que preceitua este Estatuto.

Artigo 27:- Ao Relações Públicas compete:

- a) Divulgar, junto aos órgãos de comunicação, todas as atividades da Associação, bem como, datas de reunião, assembleias e, junto à comunidade em geral, todos os eventos promovidos;
- b) Auxiliar a secretaria e a tesouraria, nos serviços internos e externos;
- c) Auxiliar o Diretor Esportivo, em suas atividades.

Artigo 28:- Ao Orador compete:

- a) Sempre que solicitado pelo Presidente, falar em nome da Associação;
- b) Em reuniões ou solenidades, que reúnam pessoas estranhas à entidade, fazer a saudação em nome da Associação.

Artigo 29:- Ao Primeiro Suplente compete substituir qualquer um dos membros da Diretoria, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 30:- Ao Segundo Suplente compete substituir o Primeiro Suplente em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31:- O Conselho Fiscal é órgão encarregado em acompanhar e fiscalizar as decisões e execuções da Diretoria da Associação de Moradores de Queimadas, fazendo valer o disposto no Estatuto desta Associação.

Parágrafo Primeiro:- Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções por relevante interesse público, sem direito à remuneração.

Parágrafo Segundo:- O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelos associados desta Associação, para um mandato de 2 (dois) anos, na mesma eleição que escolher a Diretoria.

Artigo 32:- Incumbe ao Conselho Fiscal, examinar e emitir quando necessário parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo existente em caixa;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balancetes;
- c) Examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios da Diretoria;
- d) Aprovar a efetivação de despesas extraordinárias e, quando urgentes, não possa esperar decisão de Assembléia Geral;
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que justifique;
- f) Anunciar erros administrativos, pedindo e sugerindo medidas para regularização;
- g) Denunciar membros da Diretoria que estejam prejudicando, de qualquer forma, o regular funcionamento da entidade, ou, o trabalho do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 33:– As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de outubro, a cada dois anos;

Artigo 34:– Com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, o Presidente da Associação divulgará e convocará os associados para as eleições, determinando a data, hora e local.

Parágrafo Único:– O registro das chapas que não concorrer às eleições, deverá ser efetuado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Artigo 35:– A eleição ocorrerá através de voto secreto. Todos os associados votantes deverão assinar a presença em livro próprio, ou em livro de atas. No caso da eleição, o voto será secreto, e havendo empate entre dois candidatos, repetir-se-á votação secreta apenas entre os mesmos. No caso de repetir o fato, o mais velho será declarado eleito.

Parágrafo Único:– São considerados aptos a votar nas eleições, os associados que:-

- a) Pertencerem às categorias de associados fundadores; efetivos permanentes; efetivos flutuantes, colaboradores e dependentes efetivos e flutuantes.
- b) Forem maiores de 16 (dezesseis) anos;
- c) Não estiverem suspensos;
- d) Estiverem em dia com as suas obrigações junto à Associação; e,
- e) Estiverem associados há, pelo menos, 30 (noventa) dias na Associação.

Artigo 36:– Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, nos mesmos cargos, por mais uma mandato subsequente, na forma de eleição prevista pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único:– Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser reeleitos para um mandato subsequente, ao que estão exercendo.

Artigo 37:– O “quorum” para a realização das eleições, bem como a forma de deliberação, deverá ocorrer nos termos do previsto no § 3º do artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 38:– O associado deverá apresentar à mesa receptora de votos a carteira de identificação de associado, ou outro documento que comprove sua identificação.

CAPÍTULO XI **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 39:– No caso de dissolução da Associação de Moradores de Queimadas, isto se dará por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com presença da maioria absoluta dos associados e por unanimidade na decisão.

Artigo 40:– No caso de aprovação de extinção da entidade, o patrimônio deverá ficar sob a guarda e responsabilidade de uma comissão de associados fundadores, ou efetivos mais antigos, a qual deverá assinar declaração de guarda e conservação do patrimônio móvel da Associação, até que se efetive a transferência para outra entidade.

Parágrafo Único:– Os bens da Associação, em dissolução, deverão ser doados a uma instituição congênere, de regular funcionamento, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, e, devidamente registrada na CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). Se, na oportunidade não existir entidade que se enquadre nestas condições, serão seguidas as normas estatuídas pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41:- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente por dívidas ou ônus da Associação.

Artigo 42:- Se algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal se candidatar às eleições municipais, estaduais ou federais, deverá se licenciar do cargo seja ele qual for, por um período de pelo menos cento e oitenta dias antecedentes à data marcada para as referidas eleições.

Artigo 43:- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral e pelo Código Civil Brasileiro.

Artigo 44:- Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmeira, 23 de maio de 2004.

Rosani de Fátima Martins

Rosani de Fátima Martins
Presidente
CPF nº 634570919-00
RG 4.478586-2

Nilton Costa

Nilton Costa
1º Secretário
CPF nº 820033009-53
RG 60044.754-3

Funarpen - Palmeira - 10/01/2005



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Prot. n.º 12326 Livro 4-01
Av. 10 / 01 / 2005 Livro 4-02
Palmeira, 10 / 01 / 2005

Suzy Gaspar de Andrade

Suzy Gaspar de Andrade

Registro Civil - Títulos
e Documentos
Suzy Gaspar de Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.925.287/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOCALIDADE DE QUEIMADAS	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO QUEIMADAS	MUNICÍPIO PALMEIRA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:24:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADAS

Localidade de Queimadas, área rural de Palmeira – PR, CEP 84130-000

CNPJ Nº 05.925.287/0001-84

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

Declaramos para os devidos fins, e em conformidade com o Artigo 15 da Lei nº 9.532/97, que a Associação de Moradores de Queimadas, inscrita no CNPJ sob o nº 05.925.287/0001-84, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

A entidade preenche todos os requisitos legais para a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), tendo em vista que:

Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Aplica integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros com formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a entidade às penalidades previstas na legislação aplicável.

Palmeira, 22 de outubro de 2025



Mauro Acácio Franco

Presidente

DECLARAÇÃO DE PLENA ATIVIDADE E SERVIÇO À COMUNIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a Associação de Moradores de Queimadas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.925.287/0001-84 com sede na localidade de Queimadas, na zona rural do município de Palmeira, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 16 de abril de 2003.

Ao longo de sua existência, a entidade tem cumprido integralmente suas finalidades estatutárias, promovendo ações e atividades de representação perante os órgãos governamentais ou não governamentais, promovendo a defesa dos direitos e interesses dos moradores da localidade da Vila Maria; aglutinação dos moradores na sua área de abrangência para definir ações que venham ao encontro das necessidades e anseios dos moradores da localidade, devidamente aprovados em Assembleia Geral e executados pela Diretoria Executiva, promoção de ações para garantir melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança, lazer, infraestrutura e todas as que se fizerem necessárias conforme definido pelos moradores em assembleia.

As atividades desenvolvidas beneficiam diretamente a comunidade de Queimadas por meio de representação junto aos órgãos governamentais e realizando ações como cursos, palestra e atividades desportivas.

A entidade atua em conformidade com sua missão de defender os interesses da comunidade de Queimadas perante os órgãos governamentais e lutar pelos interesses de seus moradores, aplicando todos os recursos e esforços na busca do bem-estar coletivo e do desenvolvimento local.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Palmeira, PR, 22 de outubro de 2025



Mauro Acácio Franco

Presidente

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, Mauro Acácio Franco, brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG nº 8853276-7 e CPF nº 054809719-48, domiciliado na localidade de Queimadas, área rural do município de Palmeira, estado do Paraná, na qualidade de Presidente da Associação de Moradores de Queimadas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05925287/0001-84, com sede na localidade de Queimadas, área rural do município de Palmeira, estado do Paraná, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. A Associação de Moradores de Queimadas não possui fins lucrativos e que todo o seu patrimônio e rendas são aplicados integralmente no cumprimento de seus objetivos sociais, conforme prevê seu estatuto.
2. A Associação de Moradores de Queimadas não realiza distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens financeiras a dirigentes, associados(as), mantenedores(as) ou terceiros(as), sob qualquer forma ou pretexto.
3. Estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações me sujeitará, juntamente com os demais responsáveis pela entidade, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Palmeira, 22 de outubro de 2025



Mauro Acácio Franco

Presidente da Associação de Moradores de Queimadas